

CONTRATANTE

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Nr:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Fixo:

Celular:

Email:

CONTRATADA

Nome / Razão Social: **Ética Serviços Terceirizados Eireli**

CPF / CNPJ: 07.306.811/0001-64

Endereço: Rua Pedro Zagonel, nº 1080 – Novo Mundo

Cidade: Curitiba

UF: PR

CEP: 82900-090

Financeiro / Comercial: 41 99953-0566

Operacional: 41 99953-0547

Email: financeiro@grupoeticaseg.com.br

CONDIÇÕES

Objeto: Serviços de rastreamento eletrônico remoto de veículos da CONTRATANTE em tempo integral, com fornecimento de equipamentos, nos termos deste contrato.

Preço, variáveis e reajuste:

Preço: Valor total de R\$ **598,8**(Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos), a serem pagos em (12) parcelas mensais de R\$ **49,9**(Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Reajuste: Os valores acima indicados serão reajustados anualmente, tomando-se por base o percentual do IPCA acumulado nos doze meses anteriores.

Prazo Contratual: 12 meses

No Momento da Instalação será cobrada a taxa de no valor de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais), por veículo. O Pagamento deverá ser realizado diretamente ao técnico credenciado.

Em caso de solicitação de troca de veículo a taxa de retirada e instalação no novo veículo será de **R\$120,00** (Cento e Vinte Reais). O Pagamento deverá ser realizado diretamente ao técnico credenciado.

OBJETO

1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de:
 - 1.1. Instalação de rastreadores veiculares especificados no **anexo I**, a serem entregues em forma de comodato, nos termos da **cláusula 3** desta avença;
 - 1.2. Fornecimento de sistema para rastreamento, via GPRS, de toda a frota cadastrada da **Contratante**, conforme delimitado no **anexo II**;
 - 1.2.1. O sistema oferece as seguintes funcionalidades:
 - 1.2.1.1. Aplicativo de celular para acompanhamento em tempo real;
 - 1.2.1.2. Controle de frota com tecnologia *on-the-map*, com controle de frota em mapas dinâmicos;
 - 1.2.1.3. Controle de manutenção do veículo, mediante agendamento de alertas de revisão;
 - 1.2.1.4. Cadastramento de "cercas eletrônicas", com notificações de segurança e bloqueios para desvio de rotas previamente cadastradas;
 - 1.2.1.5. Relatório de rota, velocidade, paradas e sensores.
 - 1.2.1.6. Informação em tempo real sobre o estado do veículo (ligado/desligado);
 - 1.3. Bloqueador veicular, mediante acionamento da central de atendimento, exceto para veículos equipados para combustível GNV;
 - 1.4. Central de assistência e atendimento com funcionamento em tempo integral.
2. No serviço de rastreamento, apenas a **Contratante** terá acesso à localização do veículo em tempo integral, mediante acesso ao sistema ou aplicativo. A **Contratada**, quando acionada pela Contratante ou por seus representantes autorizados, poderá ter acesso à localização do veículo por meio da Central de Atendimento 24 horas.
3. Em havendo solicitação, a **Contratada** poderá fornecer a localização aproximada do veículo, conforme a informação enviada pelo sistema de GPS instalado.

VIGÊNCIA

4. O prazo indicado no campo 15 inicia-se na data da assinatura do contrato.
5. Considerando a aquisição de equipamentos pela **Contratada**, como descrito no anexo I, as partes estipulam um prazo mínimo de **12 (doze)** meses de vigência contratual, tendo em vista o vulto dos investimentos realizados para a concretização do contrato, nos exatos termos do § único do art. 473 do Código Civil Brasileiro.
 - 5.1. A **Contratada** concederá garantia dos equipamentos pelos primeiros doze meses de contrato, sendo que após tal período, eventuais consertos serão custeados pela **Contratante**.
 - 5.2. Haverá, ainda, garantia da instalação dos equipamentos pelo prazo de três meses, a contar da entrega do veículo com o equipamento instalado.
 - 5.3. **Se houver rescisão imotivada, total ou parcial, por iniciativa da Contratante antes de findo o prazo previsto no caput desta cláusula, haverá a aplicação de multa no importe de 50% do valor das mensalidades faltantes para a conclusão do período;**
 - 5.4. Ao término do contrato, independente da modalidade contratada, a **Contratante** deverá **devolver os equipamentos instalados nos veículos** descritos no anexo I, ou indenizar a **Contratada** pelo valor de **R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**. Também será cobrado um valor de **R\$90,00 (Setenta Reais)** referente a **retirada do equipamento**.
 - 5.5. Ultrapassado o prazo do caput, o contrato automaticamente transforma-se em contrato por prazo indeterminado, momento em que qualquer das partes poderá rescindir sem qualquer punição, desde que com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
 - 5.6. A falta de aviso prévio por parte da **Contratante** gera indenização no valor equivalente à última mensalidade paga.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6. A **Contratada** emitirá e encaminhará a nota fiscal dos serviços até o quinto dia útil de cada mês, para pagamento no **vencimento dia 5 (Cinco)** de cada mês, em caso de vencimento em domingos e feriados, no próximo dia útil subsequente.
 - 6.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente via depósito em conta bancária da **Contratada**, a ser indicada pela mesma juntamente com o envio da primeira nota fiscal, servindo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como quitação e prova de pagamento. Em caso de mudança da conta corrente, a **Contratada** comunicará a **Contratante**, por escrito, com a antecedência de 10 (dez) dias;
7. Eventual inadimplemento do pagamento gerará multa de 5% sobre o valor inadimplido, bem como juros moratórios de 1% ao mês.
8. Em eventual necessidade de cadastro de novos veículos, o valor da mensalidade e a inclusão do bem na relação do **anexo II** será feita mediante termo aditivo contratual, assinado por ambas as partes.

MÃO DE OBRA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9. As partes declaram-se como empresas independentes, sendo exclusivamente responsáveis pelos respectivos meios, métodos e forma de realização das atividades que exercem.
10. Os contratantes declaram que não haverá qualquer relação empregatícia entre seus empregados e a outra parte.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da **Contratante**:
 - 11.1. Efetuar os pagamentos no prazos e condições estabelecidas neste contrato;
 - 11.2. Fornecer todas as informações, documentos e instruções solicitadas pela **Contratada**, a fim de possibilitar a plena execução dos serviços;
 - 11.3. Disponibilizar os veículos cadastrados para a instalação dos rastreadores, bem como para eventual manutenção;
 - 11.4. Designar o(s) representante(s) responsável(is) pela condução dos serviços, que possuirão senha de acesso aos sistemas de rastreamento e controle, bem como acesso aos procedimentos para o bloqueio dos veículos, nos termos do anexo IV;
 - 11.5. Designar o(s) responsáveis pelo acompanhamento da autoridade Policial na recuperação do veículo;
 - 11.6. Preencher adequadamente as informações sobre agendamento de revisões;
 - 11.7. Comunicar **imediatamente** qualquer roubo, furto ou desvio de rota que deseje efetuar o bloqueio do veículo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da **Contratada**:

- 12.1. Manter atualizados, ativos e válidos os seus registros e cadastros juntos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais entidades para a regular execução dos Serviços atendendo a todas as exigências que vierem a ser formuladas durante a vigência deste contrato;
- 12.2. Recolher os tributos relacionados à prestação dos serviços;
- 12.3. Cumprir com as obrigações previstas na **cláusula 1**;
- 12.4. Garantir uma taxa de acesso aos sistemas e uso de Software de, no mínimo, 98% ao ano;
- 12.5. Efetuar todos os procedimentos para bloqueio e localização de veículo sinistrado, tão logo seja comunicada da situação pela **Contratante**;
- 12.6. Fornecer à autoridade Policial a informação sobre a localização do bem rastreado;
- 12.7. Designar preposto para o acompanhamento da autoridade Policial no acompanhamento da recuperação do veículo, sempre que solicitado pela **Contratante**.

13. Não constitui obrigação da **Contratada** a recuperação de veículo sinistrado, tampouco a constatação de sinistro, visto que não há monitoramento em tempo integral, mas tão somente mediante solicitação da **Contratante** à Central de Monitoramento da **Contratada**.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14. **A prestação dos serviços ora avençada é considerada mera atividade preventiva (obrigação de meio) de rastreamento do patrimônio da Contratante, mediante utilização de sistema eletrônico com possibilidade de bloqueio veicular, o que não garante a total segurança do bem e/ou sua localização, não sendo equiparada a apólice de seguros.**

15. **A prestação dos serviços objeto do presente contrato abrange o rastreamento em todo o território nacional, com a utilização de sistema de rede GPRS, cujo funcionamento depende de sinal de telefonia celular. Com isso, fica ressalvada a abrangência para as áreas de sombra e aonde não haja cobertura de sinal de telefonia móvel.**

15.1. Considera-se área de sombra todas as regiões que apresentem indisponibilidade, momentânea ou não, do fornecimento dos serviços de telecomunicações, como, exemplificativamente, túneis, serras, garagens, dentre outros.

SIGILO

16. Neste ato as partes reconhecem que durante a realização dos Serviços o seu pessoal poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros ("Informações Confidenciais").

16.1. Para os fins deste contrato são consideradas "Informações Confidenciais" (i) toda e qualquer informação relativa ao negócio da **Parte**, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (verbalmente, por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) pela **Parte** na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados ou prepostos ou subcontratados; e (ii) qualquer segredo de negócio ou *know-how*, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, banco de dados, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da **Parte**, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

16.2. As **Partes** reconhecem e concordam que todas as "Informações Confidenciais" das quais venha a ter conhecimento durante a realização dos Serviços pertencem à **Contratante** e, assim, a **Contratada** deverá utilizá-las somente para a realização dos Serviços e abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros.

16.3. A **Contratada** se obriga a restringir o acesso às "Informações Confidenciais" somente àqueles que dela necessitem para a realização dos Serviços.

16.4. A **Contratada** está ciente e reconhece que o não cumprimento das disposições acima poderá resultar em danos imediatos e irreparáveis para a **Contratante**, pelo que se responsabiliza por qualquer quebra de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, arcando, em consequência, com as penalidades previstas em lei, inclusive com as perdas e danos a serem judicialmente apuradas.

16.5. A **Contratada** se obriga, por seus diretores, funcionários e prepostos, a não fazer internamente e a não prestar declarações ou fornecer informações a quaisquer veículos de comunicação sobre assuntos internos da **Contratante** de que venha a ter conhecimento em razão da realização dos Serviços contratados.

16.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula se manterão em vigor mesmo após o término da vigência desse Contrato, por um período de mínimo de 5 (cinco) anos.

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17. Se qualquer das Partes temporariamente ficar impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá:

17.1. Comunicar a ocorrência do evento à outra parte, prontamente, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 48 horas da data em que tomou conhecimento de sua ocorrência, informando uma estimativa de sua duração e do impacto na execução de suas obrigações.

17.2. Adotar medidas para corrigir ou minimizar as consequências de tal evento visando retomar suas obrigações contratuais o mais brevemente possível.

17.3. Informar regularmente a outra parte a respeito de suas ações e providências para afastar e/ou minimizar os efeitos da ocorrência.

17.4. Comprovar todos os fatos e ações com documentos e registros confiáveis.

17.5. Informar imediatamente à outra Parte a cessação do evento e suas consequências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Toda e qualquer modificação deste contrato somente será válida quando formalizada por um instrumento contratual de aditamento devidamente firmado pelos representantes legais das partes contratantes de acordo com as respectivas estipulações estatutárias.

18.1. As comunicações operacionais e rotineiras mantidas entre as partes por correspondências escritas, e-mail ou por qualquer outro meio não serão consideradas válidas para modificar qualquer condição ou obrigação deste contrato já que qualquer modificação, para ser válida, deverá obedecer às formalidades acima previstas.

19. Este contrato substitui quaisquer outros contratos, ajustes ou negociações então em vigor entre as Partes que tenham o mesmo objeto do que ora se contrata e prevalecerá sobre qualquer outro documento ou declaração firmada entre as partes antes da assinatura deste contrato.

20. A eventual tolerância ou o não exercício por qualquer das partes de direitos a ela assegurados neste contrato ou em lei, não importará em renúncia ou novação de obrigações

TÉRMINO DO CONTRATO

21. Findo ou resolvido este contrato, as partes se obrigam a devolver todos os documentos, materiais, produtos e demais objetos que tenham sido obtidos em razão da execução dos Serviços e que ainda estejam em seu poder e que sejam de propriedade da outra parte.

22. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente, especialmente, mas não limitado, as relativas à responsabilidade civil, indenizações, ações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes de processos administrativos ou judiciais, confidencialidade, guarda de documentos, entre outras, produzirão efeitos mesmo após o término do presente Contrato.

FORO

23. Para a solução de eventuais litígios, fica eleito o foro da comarca de Curitiba.

As partes assinam este contrato em duas vias.

Curitiba, 04 de janeiro de 2023

CONTRATANTE -

GRUPO ETICASEG – Everton Ribas

TESTEMUNHAS

Nome
RG

Nome
RG

Veículos relacionados ao contrato:

VEICULO	MODELO	PLACA

Pessoas Autorizadas a utilizar o aplicativo, alterar senha de acesso, dados cadastrais e solicitar bloqueio.

NOME	TELEFONE	FUNÇÃO OU GRAU PARENTESCO

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 41-3532-6015 E 41- 99953-0547

(* Anexar ao Contrato Cópia da CNH dos Condutores e CRLV do Veículo